PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO – PROGESTÃO RS

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - SMI - Nº 008/PROGESTÃO/RS/2026
SELEÇÃO BASEADA EM QUALIDADE E CUSTO (SBQC)

AVISO DE ESCLARECIMENTOS 02

Processo administrativo: 26/1300-9002484-2

A **Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC**, por intermédio da **Comissão especial de Licitações- CEL do PROGESTÃO RS**, designada pela Portaria SPGG nº 328/2026, torna público o presente aviso periódico de esclarecimentos, relativo a Solicitação de Manifestação de Interesse – SMI, destinada à seleção baseada em qualidade e custo (SBQC) para a prestação dos serviços descritos neste Aviso e no respectivo Termo de Referência, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul – PROGESTÃO RS.

1 . Empresas estrangeiras, sem filial no Brasil, são elegíveis para integrar a lista curta, nos termos do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial? Em caso afirmativo, os documentos comprobatórios de experiência emitidos em outro idioma podem ser apresentados acompanhados de tradução simples, ou é exigida tradução juramentada já nesta etapa de manifestação de interesse?

Resposta: Sim. Nos termos dos itens 3.21 e 3.22 do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, é admitida a participação de empresas estrangeiras elegíveis, ainda que não possuam filial ou estabelecimento constituído no Brasil, na etapa de Manifestação de Interesse e formação da lista curta, observados os critérios de qualificação estabelecidos na SMI e as demais condições de elegibilidade aplicáveis. Quanto à documentação comprobatória de experiência emitida em idioma estrangeiro, esclarece-se que, para fins de análise da Manifestação de Interesse, poderão ser apresentados os documentos originais acompanhados de tradução simples para o português, não sendo exigida, nesta etapa, tradução juramentada. Eventuais

exigências adicionais relativas à documentação, à regularidade jurídica e à formalização contratual serão observadas na Solicitação de Propostas (SDP), a ser encaminhada às empresas integrantes da lista curta.

2. Considerando que os itens 3 e 4 da SMI disciplinam a formação da lista curta, a avaliação da experiência e capacidade institucional das empresas e a forma de apresentação da Manifestação de Interesse, mas não detalham expressamente as hipóteses de participação conjunta entre empresas, solicita-se esclarecer: a) É admitida a apresentação de Manifestação de Interesse por duas ou mais empresas associadas, inclusive sob a forma de Joint Venture – JV, consórcio ou outra modalidade de associação? b) Em caso positivo, a associação ou consórcio deverá estar formalmente constituído já na fase de Manifestação de Interesse ou será admitida, nesta etapa, a apresentação de compromisso, intenção ou declaração de associação? c) Para fins de avaliação e formação da lista curta, serão consideradas cumulativamente as experiências institucionais e capacidades técnicas dos diferentes membros da associação/JV/consórcio?

Resposta: a) Sim, é admitida a apresentação de Manifestação de Interesse por duas ou mais empresas consorciadas, observadas as disposições do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial e os critérios de elegibilidade e qualificação previstos na SMI. b) Não é necessária a constituição formal do consórcio, sendo admitida a apresentação de declaração ou compromisso de intenção de constituição de consórcio, com identificação das empresas participantes e indicação da forma de participação pretendida, sem prejuízo das exigências de formalização que venham a ser estabelecidas nas etapas posteriores do procedimento. c) Para fins de avaliação da Manifestação de Interesse e formação da lista curta, poderão ser consideradas as experiências institucionais e capacidades técnicas comprovadas pelas empresas integrantes do consórcio, de forma conjunta, observados os critérios de avaliação estabelecidos na SMI e a pertinência das experiências apresentadas em relação ao objeto da contratação. Esclarece-se que essa possibilidade não se estende às empresas indicadas como subcontratadas, cujas qualificações não serão consideradas para comprovação da experiência e capacidade institucional exigidas para composição da lista curta.

3. É admitida a participação de empresa subcontratada para execução de parcela especializada do objeto, inclusive para os serviços relacionados aos estudos, modelagem normativa, processos de compras públicas ou desenvolvimento tecnológico? Em caso positivo: a) existe limite percentual ou material para a atuação da subcontratada?; b) deverá a subcontratada ser identificada já na Manifestação de Interesse ou apenas na futura proposta técnica; c) a experiência institucional da subcontratada poderá ser considerada para fins de qualificação e formação da lista curta ou somente será considerada a experiência da empresa proponente principal?

Resposta: a) É admitida a possibilidade de subcontratação de parcelas especializadas do objeto, desde que compatível com o Termos de Referência e observadas as condições e limitações estabelecidas na fase de Solicitação de Propostas (SDP), conforme as exigências do respectivo instrumento.b) Não é necessária a identificação de eventuais empresas subcontratadas na fase de Manifestação de Interesse, tampouco a declaração de intenção de subcontratar parte dos serviços nesta etapa. c) As experiências institucionais e qualificações das empresas indicadas exclusivamente como subcontratadas não serão consideradas para fins de comprovação dos requisitos de experiência e qualificação necessários à formação da lista curta. Para essa finalidade, serão consideradas as qualificações da empresa interessada ou de empresas consorciadas.

4. Caso uma empresa apresente individualmente sua Manifestação de Interesse e venha a integrar a lista curta, será admitida, posteriormente, na fase de solicitação de Propostas – SDP: a) a formação de

associação/JV/consórcio com outra empresa; b) a inclusão de subcontratada; c) a utilização de empresa parceira especializada que não tenha integrado a Manifestação de Interesse original? Em caso positivo, solicita-se informar eventuais condições, limitações ou necessidade de aprovação prévia da Contratante.

Resposta: A empresa que tenha apresentado Manifestação de Interesse individualmente e venha a integrar a lista curta poderá, na etapa de Solicitação de Propostas (SDP), consorciar-se a outras empresas ou indicar subcontratadas, observadas as condições estabelecidas nos documentos da SDP e nos Termos de Referência. Em qualquer hipótese, deverão ser respeitados os requisitos de elegibilidade e qualificação pertinentes, bem como as disposições do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial.

5. Os itens 6.1.1 e 6.1.3 do TDR estabelecem requisitos de experiência profissional e respectivos meios de comprovação para o Coordenador Geral do Projeto e para o Especialista em Contratações Públicas. O item 6.1.3, em particular, requer experiência comprovada em aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, elaboração de normas infralegais e instrumentos regulatórios, modelagem de processos de compras e, como comprovação, currículo e atestados de atuação em projetos de contratações públicas e/ou elaboração de instrumentos normativos. Diante disso, solicita-se esclarecer: a) A experiência profissional adquirida pelo especialista durante o exercício de cargo ou função pública, como servidor público efetivo, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função equivalente, será considerada válida para atendimento dos requisitos de experiência previstos no item 6.1.3? b) Poderá ser considerada, para esse fim, experiência decorrente da atuação direta, no âmbito de órgãos ou entidades públicas federais, estaduais ou municipais, em atividades como elaboração e regulamentação de normas de contratações públicas, desenvolvimento ou implantação de sistemas de compras governamentais, transformação digital, modelagem de processos, gestão de plataformas de compras e modernização da função compras? c) Para comprovação dessa experiência, serão aceitos atestados ou declarações emitidos pelos respectivos órgãos ou entidades públicas, contendo período, cargo/função, atividades e projetos desenvolvidos, ainda que a relação do profissional com o órgão tenha ocorrido na condição de agente público e não como consultor externo? d) Além dos atestados ou declarações, poderão ser utilizados como elementos complementares de comprovação atos oficiais de nomeação ou designação, portarias, atos normativos publicados, documentos de projetos, termos de participação ou responsabilidade, relatórios, documentos técnicos e demais registros oficiais que demonstrem a efetiva atuação do profissional?

Resposta: Registra-se, preliminarmente, que a presente etapa destina-se exclusivamente à formação da lista curta, com base na experiência e na capacidade institucional das empresas, sem avaliação do pessoal-chave (item 3 da SMI; Regulamento, Anexo XII, parágrafo 7.1, alínea "f"). Os critérios de avaliação da equipe principal, as condições de pagamento e as demais disposições contratuais serão detalhados na Solicitação de Propostas (SDP), a ser encaminhada às empresas integrantes da lista curta. Assim, reitera-se que a qualificação do pessoal-chave não é avaliada na formação da lista curta. Ela será analisada na proposta técnica, conforme os critérios da SDP. Feita essa ressalva, esclarece-se: a) Sim. A experiência adquirida no exercício de cargo ou função pública, como servidor efetivo, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função equivalente, será considerada para atendimento dos requisitos do item 6.1.3 do TDR, desde que pertinente e devidamente comprovada. b) Sim. Poderá ser considerada a atuação direta em órgãos ou entidades públicas federais, estaduais ou municipais nas atividades mencionadas, desde que demonstrada a efetiva participação do profissional nas atividades exigidas pelo item 6.1.3 e comprovada na forma da alínea "c". c) Sim. Serão aceitos atestados ou declarações emitidos pelos órgãos ou entidades públicas, com

período, cargo ou função, atividades e projetos desenvolvidos. Ressalta-se que a experiência pode ter sido adquirida na condição de agente público, mas o profissional proposto não deverá manter vínculo ativo com a Administração Pública durante a execução do contrato. Esse entendimento decorre da dedicação exigida pelo projeto e do Regulamento de Aquisições, que somente admite a contratação de funcionários do governo e servidores públicos do país do Mutuário, inclusive como membros de equipe de empresa de consultoria, em caráter excepcional, caso a caso, mediante concordância do Banco (parágrafo 3.23, alínea "d"). Aplicam-se, ainda, as regras de conflito de interesses do parágrafo 3.17. d) Sim. Atos de nomeação ou designação, portarias, atos normativos publicados, documentos de projeto, termos de participação ou responsabilidade, relatórios e demais registros oficiais poderão ser apresentados como elementos complementares de comprovação. Eles não substituem os atestados ou declarações referidos na alínea "c".

6. O item 6.1.1 exige, para o Coordenador Geral, mínimo de cinco anos de atuação comprovada em “projetos de consultoria no setor público”, além de atuação em compras públicas, modernização de processos, inovação ou transformação digital, determinando como comprovação currículo e “atestados de coordenação de projetos de consultoria no setor público”. Nesse contexto, solicita-se esclarecer se: a) a expressão “projetos de consultoria no setor público” abrange também projetos de modernização, transformação digital, inovação, desenvolvimento de sistemas ou reformulação de compras públicas coordenados diretamente pelo profissional enquanto agente público, dentro da própria Administração; ou b) o requisito será considerado atendido somente mediante experiência anterior como consultor externo contratado por órgão ou entidade pública. Caso seja admitida a experiência adquirida na própria Administração, solicita-se confirmar se ela poderá ser comprovada por atestado ou declaração emitida pelo órgão público correspondente, acompanhada, quando aplicável, de documentação oficial comprobatória da atuação.

Resposta: A expressão "projetos de consultoria no setor público", constante do item 6.1.1 do TDR, abrange também projetos de modernização, transformação digital, inovação, desenvolvimento de sistemas ou reformulação de compras públicas coordenados diretamente pelo profissional enquanto agente público, desde que comprovada a função de coordenação. O requisito, portanto, não se restringe à experiência como consultor externo (alínea "a"). A comprovação poderá ser feita por atestado ou declaração emitido pelo órgão ou entidade pública correspondente, acompanhado, quando aplicável, de documentação oficial complementar, nos termos do item 4, alíneas "c" e "d". Aplica-se igualmente a ressalva quanto à inexistência de vínculo ativo com a Administração Pública durante a execução do contrato.

7. O item 10.2 estabelece que as propostas técnicas deverão utilizar como base os produtos definidos na Seção 5 para proposição do cronograma de desembolso. Por sua vez, o item 10.3 dispõe que o pagamento de cada produto será realizado somente após sua entrega e aceite. O item 10.3.2 ainda condiciona o aceite definitivo e o pagamento à manifestação formal de aceite técnico da PROCERGS, quando aplicável. Considerando que determinadas fases possuem duração prolongada — em especial a Fase 4, prevista para os meses 7 a 18 — solicita-se esclarecer: a) O cronograma de desembolso poderá prever marcos intermediários de medição, aceite e pagamento dentro de um mesmo produto, mediante entregas parciais claramente identificáveis? Por exemplo: entregas mensais com desembolso mensal? b) Especificamente em relação ao P7 – Sistema de e-Marketplace Funcional, poderão ser estabelecidos marcos intermediários vinculados, por exemplo, à conclusão de módulos, funcionalidades, releases, integrações, versões homologáveis ou outros incrementos da solução? c) Poderão esses marcos intermediários possuir percentuais

próprios de desembolso/faturamento, desde que definidos no cronograma apresentado na proposta e vinculados ao respectivo produto? d) Ou, diversamente, os pagamentos estarão necessariamente restritos aos 11 produtos P1 a P11, sendo possível faturar determinado produto apenas depois de sua conclusão integral e aceite definitivo?

Resposta: As condições de pagamento são as estabelecidas no TDR. Os pagamentos estão vinculados aos produtos P1 a P11 e ocorrem somente após a entrega e o aceite de cada produto, condicionado o aceite definitivo, quando aplicável, à manifestação formal de aceite técnico da PROCERGS (itens 10.2, 10.3 e 10.3.2). O TDR não prevê marcos intermediários de medição, aceite ou pagamento dentro de um mesmo produto, inclusive para o P7. A participação no processo pressupõe a concordância com essas condições. Assim: a), b) e c) Não há previsão de marcos intermediários com percentuais próprios de desembolso dentro de um mesmo produto. d) Os pagamentos estão vinculados aos 11 produtos, sendo cada produto faturado após sua conclusão integral e aceite. Caso venha a integrar a lista curta e a ser selecionada, a empresa poderá apresentar, na fase de negociação do contrato, sugestão de cronograma de desembolso alternativo. A sugestão será analisada pela Contratante, não poderá alterar o preço total ofertado e, quando cabível, ficará sujeita à não objeção do Banco Mundial.

8. Ainda em relação aos itens 10.2 e 10.3, solicita-se esclarecer se os valores ou percentuais financeiros correspondentes aos produtos P1 a P11 serão: a) livremente propostos pela empresa na futura proposta técnica/financeira, observada a coerência com o esforço e os custos de cada produto; ou b) previamente definidos ou limitados pela Contratante na Solicitação de Propostas – SDP.

Resposta: Os valores ou percentuais correspondentes aos produtos P1 a P11 serão propostos pela empresa (alínea "a"). O TDR não define percentuais prévios. A distribuição deve abranger exclusivamente os produtos da Seção 5 do TDR e guardar razoabilidade e coerência com o esforço e os custos de cada produto, conforme orienta o MOP ao tratar da associação de percentuais de pagamento aos produtos (item 4.4.1, Orientações Gerais para preparação de TDR para Consultorias). Distribuições desproporcionais, como a concentração de valores nos produtos iniciais, poderão ser objeto de questionamento na análise das propostas e na negociação.

9. Os itens 4.3.2.1 e 4.3.2.2 determinam a elaboração de, no mínimo, três cenários alternativos e a recomendação fundamentada do modelo de solução a ser adotado, cabendo à Administração deliberar sobre o cenário recomendado. Já o item 4.4 estabelece que a Fase 4 será executada “a partir do cenário aprovado pela Administração” e contempla a especificação técnica e o desenvolvimento integral da solução escolhida. Diante disso, solicita-se esclarecer: a) Como deverá ser realizada, na futura proposta financeira, a precificação da Fase 4, considerando que o cenário tecnológico definitivo, sua arquitetura, escopo, integrações e complexidade somente serão definidos após a conclusão e aprovação do P4? b) A proposta financeira deverá contemplar previamente os custos necessários para execução de qualquer dos cenários possíveis, independentemente do cenário posteriormente escolhido? c) Caso a escolha realizada pela Administração após o P4 produza impacto material em escopo, esforço de desenvolvimento, equipe, integrações ou infraestrutura, haverá mecanismo de adequação do escopo, cronograma, quantitativos ou valor contratual?

Resposta: a) A proposta financeira deve contemplar todos os custos necessários ao cumprimento dos objetivos da contratação, que consistem, em síntese, na entrega de solução de e-marketplace funcional, integrada aos sistemas corporativos estaduais e em condições de implantação no ambiente de produção da PROCERGS (itens 3, 3.1.5 e 4.4.1 do TDR). Os cenários previstos no item 4.3.2.1 são caminhos alternativos para o alcance desses mesmos objetivos, e o modelo a ser adotado será recomendado pela própria consultoria (item 4.3.2.2). Cabe à empresa, com base em sua experiência, dimensionar o preço de forma suficiente para a entrega da solução. b) Sim, no sentido de que o preço ofertado deve ser suficiente para a entrega da solução no cenário que vier a ser aprovado pela Administração, independentemente de qual seja. c) Não há previsão de mecanismo de adequação de escopo, cronograma, quantitativos ou valor em razão do cenário escolhido. Somente na hipótese de alteração, pela Administração, do escopo da contratação será avaliada eventual modificação contratual, nos termos do contrato e do Regulamento de Aquisições.

10. Os itens 4.2.5.1 a 4.2.5.3 determinam que, durante a Fase 2, a consultoria deverá levantar requisitos de infraestrutura, mapear o stack tecnológico padrão da PROCERGS e definir os modelos de integração. Por sua vez, o item 4.4.1 determina que o desenvolvimento observe integralmente esse stack como condição de aceitabilidade técnica. Considerando que o conhecimento do stack, da arquitetura e das integrações é elemento relevante para o dimensionamento da equipe e da proposta financeira, solicita-se esclarecer: a) A documentação do stack tecnológico padrão da PROCERGS — incluindo arquitetura, linguagens, frameworks, bancos de dados, práticas de segurança, padrões de desenvolvimento, integração e implantação — será disponibilizada às empresas integrantes da lista curta antes da apresentação das propostas técnica e financeira? b) Serão disponibilizadas, nessa mesma etapa, informações técnicas suficientes sobre os sistemas GCE, COE, FPE e demais sistemas envolvidos nas integrações previstas no TDR?

Resposta: a) e b) Sim. A SDP será acompanhada de anexos com informações sobre o stack tecnológico padrão da PROCERGS e sobre os sistemas GCE e COE. As informações serão disponibilizadas igualmente a todas as empresas integrantes da lista curta.

11. O TDR esclarece, em sua contextualização, que a solução a ser adotada não precisa necessariamente consistir no desenvolvimento de um marketplace público inteiramente novo, admitindo a avaliação de integração com soluções existentes no mercado, hub integrador ou arranjo equivalente. Ao mesmo tempo, os itens 4.4.7 e 4.5.7 estabelecem a entrega de código-fonte, arquitetura, integrações, documentação e transferência de tecnologia para o Estado. Solicita-se, portanto, esclarecer: a) É admitida a utilização, na composição da solução, de componentes, módulos, bibliotecas, frameworks, plataformas ou código preexistentes de propriedade da contratada, desde que a solução final atenda integralmente aos requisitos funcionais, tecnológicos, de integração e de internalização definidos pelo Estado? b) Em caso positivo, qual será o regime aplicável à propriedade intelectual desses ativos preexistentes? c) A obrigação de entrega do código-fonte e de transferência tecnológica abrangerá apenas os componentes especificamente desenvolvidos no âmbito da contratação ou também componentes e ativos tecnológicos de propriedade intelectual preexistente da contratada? d) Caso se admita tecnologia preexistente, será suficiente o fornecimento ao Estado das licenças, direitos de uso e elementos técnicos necessários à operação, manutenção e evolução da solução, preservando-se a titularidade dos componentes preexistentes?

Resposta: 10. Utilização de componentes tecnológicos ou soluções preexistentes

a) Sim. É admitida a utilização de componentes, módulos, bibliotecas, frameworks, plataformas ou código

preexistentes, desde que a solução final atenda integralmente aos requisitos funcionais, tecnológicos, de integração e de internalização, inclusive à aderência ao stack tecnológico padrão da PROCERGS (item 4.4.1 do TDR), e observado o disposto nas alíneas seguintes.

b) e c) Todos os componentes que integrarem a solução entregue, inclusive os ativos preexistentes da contratada nela incorporados, passarão a ser de titularidade do Estado. A obrigação de entrega do código-fonte, da documentação e de transferência de tecnologia abrange a totalidade da solução (itens 4.4.7 e 4.5.7 e produtos P7 e P11 do TDR), sem ônus adicional ao preço contratado. Não se incluem nessa regra as bibliotecas e frameworks de terceiros, de código aberto e licenciamento livre, compatíveis com o stack padrão da PROCERGS, cuja utilização observará as respectivas licenças.

d) Não. O fornecimento de licenças ou direitos de uso, com retenção da titularidade de componentes preexistentes pela contratada, não atende ao TDR.

12. Os itens 7.1.1 a 7.1.6 estabelecem que a Contratante disponibilizará normativos, documentação dos sistemas, pontos focais da PROCERGS, ambientes e acessos necessários à execução dos serviços. Os itens 8.2 a 8.4 atribuem ainda à PROCERGS e à CELIC responsabilidades formais de validação técnica e funcional das entregas. Solicita-se esclarecer como serão tratados eventuais impactos no cronograma causados por atraso ou indisponibilidade, não imputáveis à contratada, de: a) documentação técnica; b) ambientes e credenciais de acesso; c) APIs e sistemas corporativos; d) dados necessários aos estudos e integrações; e) decisões e definições da Administração; f) validações técnicas ou funcionais; ou g) insumos dependentes da CELIC, PROCERGS ou de terceiros sob responsabilidade da Administração. Nessas hipóteses, haverá reprogramação dos marcos e prazos correspondentes, sem aplicação de penalidades à contratada?

Resposta: Sim. Atrasos ou indisponibilidades não imputáveis à contratada e decorrentes de responsabilidade da Contratante, da PROCERGS ou de terceiros sob responsabilidade da Administração, nas hipóteses das alíneas "a" a "g", ensejarão a reavaliação do cronograma e a reprogramação dos marcos e prazos afetados, sem aplicação de penalidades à contratada. Para tanto, o fato deve ser comunicado formal e tempestivamente pela contratada e registrado, inclusive nas reuniões de status report (item 10.4 do TDR). Prorrogações que impactem o prazo de vigência do contrato observarão o Regulamento de Aquisições, inclusive quanto à necessidade de não objeção do Banco (Anexo II, parágrafo 10.1, alínea "a").

13. Considerando que os itens 4.2.5.1 e 4.4.8 estabelecem a hospedagem da solução na infraestrutura da PROCERGS, enquanto o item 7.2 atribui à consultoria os custos dos equipamentos, licenças de softwares específicos e demais insumos não expressamente fornecidos pela Administração, solicita-se esclarecer quais componentes serão disponibilizados pela PROCERGS e quais deverão ser incluídos no preço da contratada. Em particular, solicita-se esclarecer a responsabilidade pelo fornecimento ou licenciamento de servidores/recursos computacionais, bancos de dados, middleware, API gateways, ferramentas de CI/CD, repositórios de código, monitoramento, segurança, gestão de identidade, certificados digitais e demais componentes corporativos necessários à solução.

Resposta: A solução será hospedada na infraestrutura da PROCERGS, cujo custo será suportado pelo Estado (itens 4.2.5.1 e 4.4.8 do TDR). Serão disponibilizados pela PROCERGS, sem custo para a contratada, os componentes corporativos necessários à hospedagem e à operação da solução, tais como servidores e

recursos computacionais, bancos de dados, middleware, API gateways, repositórios de código e ferramentas de CI/CD corporativos, monitoramento, segurança, gestão de identidade e certificados digitais. A configuração desses ambientes, nos padrões da PROCERGS, integra as atribuições da contratada (itens 4.4.4 e 4.5.1 do TDR). Permanecem sob responsabilidade da contratada, nos termos do item 7.2 do TDR, os equipamentos e as licenças de softwares e ferramentas de uso próprio de sua equipe. O detalhamento dos componentes disponibilizados constará dos anexos da SDP referidos no item 10.

14. O item 7.1.4 prevê disponibilização de ambiente para atividades presenciais “conforme necessário”, enquanto os itens 9.1 e 9.2 estabelecem expressamente a realização presencial dos treinamentos para até 150 usuários. Além dos treinamentos expressamente previstos como presenciais, existe exigência ou expectativa mínima de atuação presencial dos profissionais da equipe principal ou da equipe de apoio durante a execução do contrato? Em caso positivo, solicita-se informar se existe periodicidade, quantitativo mínimo estimado de dias presenciais ou outra referência que deva ser considerada na elaboração da proposta financeira.

Resposta: Além dos treinamentos, há expectativa de atuação presencial da equipe em atividades nas quais a presença dos consultores importe para a qualidade do trabalho a ser desenvolvido. A natureza dos serviços pressupõe presença junto à CELIC, à PROCERGS e aos demais atores envolvidos, em especial na reunião de abertura, nos levantamentos e reuniões com os atores dos processos de compras (item 4.2.2.2 do TDR), na articulação técnica com a PROCERGS e na operação piloto. O conhecimento da realidade institucional do Estado é inerente ao trabalho de consultoria contratado. O TDR não fixa periodicidade ou quantitativo mínimo de dias presenciais. A empresa deverá apresentar, em sua proposta técnica, a estratégia de atuação presencial e remota compatível com as atividades e considerar os respectivos custos em sua proposta financeira, inclusive transporte, hospedagem e alimentação (item 7.2 do TDR). A periodicidade poderá ser ajustada na fase de negociação.

15. Os itens 4.5.4 e 4.5.5 estabelecem a prestação de suporte técnico, os respectivos SLAs e período de suporte e garantia de 90 dias contado da efetiva implantação em produção. O item 4.5.4.1 prevê ainda repercussão financeira sobre o Produto P9 em caso de descumprimento dos SLAs. Solicita-se esclarecer: a) O Produto P9 – Relatório da Implantação somente poderá ser submetido a aceite e pagamento após a conclusão integral do período de 90 dias de suporte e garantia? b) Ou será admitido aceite e pagamento do P9 após a implantação e operação piloto, permanecendo apenas as obrigações de garantia e SLA pelo período remanescente? Por fim, solicita-se informar se existe valor estimado ou orçamento de referência específico para a presente contratação e, em caso positivo, se esse valor será disponibilizado às empresas integrantes da lista curta juntamente com a futura Solicitação de Propostas – SDP.

Resposta: O P9 – Relatório da Implantação registra a configuração do ambiente de produção, a operação piloto com acompanhamento dedicado (operação assistida), o suporte técnico prestado com os SLAs definidos e os ajustes e melhorias realizados no período inicial de operação (Seção 5 do TDR). Além disso, os descontos por descumprimento dos SLAs incidem sobre o valor do P9 (item 4.5.4.1). Assim, o P9 somente poderá ser submetido a aceite e pagamento após a conclusão da operação assistida e do período de 90 dias de suporte técnico e garantia previsto no item 4.5.5 (alínea "a"). Esse momento permite registrar integralmente o suporte prestado e apurar eventuais descontos. A duração da operação piloto será definida no Plano de Trabalho (item 4.5.2). O valor estimado da contratação não será divulgado, nem nesta etapa nem na SDP. O MOP orienta que a estimativa de valor não conste do TDR para seleção de consultorias e que, preferencialmente, não seja divulgada (item 4.4.1, Orientação do Cálculo do Valor Estimado). No método

SBQC, o custo é fator de avaliação, e a pontuação financeira é inversamente proporcional ao preço ofertado (Regulamento, parágrafo 7.3 e Anexo X, parágrafo 4.8). A indicação do orçamento disponível na SDP é própria do método de Seleção com Orçamento Fixo (SOF), não adotado nesta seleção (Regulamento, parágrafos 7.4 e 7.5).

16. Considerando os requisitos previstos no Termo de Referência, especialmente nos itens 4.2.5.1, 4.2.5.2, 4.4.1, 4.4.7 e 4.4.8, que tratam da hospedagem da solução nos servidores e na infraestrutura da PROCERGS, da aderência ao stack tecnológico estadual, da implantação em ambiente de produção da PROCERGS e da entrega de código-fonte, solicitamos os seguintes esclarecimentos: O item 2 do Termo de Referência também informa que a solução não precisa se limitar ao desenvolvimento de um marketplace próprio. Alternativamente, poderá ser considerada a adoção de soluções já existentes no mercado, inclusive por meio de um hub integrador ou arranjo equivalente. Nesse contexto, seria tecnicamente possível adotar uma arquitetura híbrida, composta por: 1. um marketplace e seus componentes customizados, integrações com GCE, COE e FPE, controles de dados e demais módulos específicos, desenvolvidos e hospedados na infraestrutura da PROCERGS; e
2. componentes SaaS especializados de terceiros, integrados ao marketplace por APIs, webhooks e mecanismos de autenticação aprovados pela PROCERGS?

Resposta: A solução de marketplace a ser desenvolvida parte das premissas de que o código-fonte será de propriedade do Estado e também de que todas as funcionalidades deverão funcionar sem depender de componentes externos fornecidos em modelo SaaS. Isso vale também para componentes acessórios, que não fazem parte do fluxo principal do sistema, uma vez que a solução deverá ser autossuficiente e operável integralmente na infraestrutura estadual, sem criar dependência tecnológica ou contratual de terceiros. Essa escolha busca garantir a autonomia do Estado para manter e evoluir a plataforma depois do contrato. Também busca evitar custos recorrentes não previstos e manter os dados das contratações públicas sob custódia estadual.

Porto Alegre, RS, 26 de outubro de 2026.

Bianca Fernandes Pereira
Presidente da Comissão Especial de Licitações - CEL PROGESTÃO RS
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Fernandes Pereira**, em 26/10/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4364364** e o código CRC **D7CED13A**.

Av. Borges de Medeiros, 1501 - Bairro Praia de Belas

CEP 90110-150, Porto Alegre / RS - https://planejamento.rs.gov.br/

Referência: Processo nº 26/1300-9002484-2
Documento SEI nº 4364364